

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2013

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2013	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º Os arts. 37 e 88 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	Art. 37.	
.....	
XIX - somente por lei específica poderá ser criada	XIX – somente por lei complementar específica poderá	
autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa	de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo	
de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo	á lei complementar, neste último caso, definir as áreas de	
á lei complementar, neste último caso, definir as áreas de	autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação;	
.....	
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a	XX – depende de autorização legislativa, mediante lei	
criação de subsidiárias das entidades mencionadas no	complementar, em cada caso, a criação de subsidiária de	
inciso anterior, assim como a participação de qualquer	empresa pública e de sociedade de economia mista,	
delas em empresa privada;	assim como a participação de qualquer delas em empresa	
.....” (NR)	
§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput		
deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito		
Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às		
respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite		
único, o subsídio mensal dos Desembargadores do		
respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa		



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2013

2

inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.		
		A Proposta de Emenda à Constituição nº. 34, de 2013, de autoria do Senador José Agripino e outros, que <i>Altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar</i> , será acrescida dos seguintes artigos:
		“Art. 2º O artigo 37 passará a vigorar acrescido do seguinte §13:
	
		§ 13 O disposto no inciso XX não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista cuja lei autorizativa já contemple a possibilidade de criação de subsidiárias e/ou participação no capital de outras sociedades.
Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.	“Art. 88. Lei complementar disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.” (NR)	
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.

2

